

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 783, de 13 de maio de 1996.

Altera o prazo previsto no art. 224
da Lei nº 31, de 14 de dezembro de
(1994.) 1974

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(1974)
Art. 1º- O art. 224, da Lei Municipal nº 31, de 14 de dezembro
de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 224 - A intimação preliminar será expedida nos casos ca
pitulados no item III, e na letra "b" do item VI do art. 87, para que, no prazo
de 30(trinta) dias, o contribuinte regularize sua situação".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos treze
(13) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (1996).



Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.